



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 1/2019 - 11º OFÍCIO -PR/MA
(1.19.000.000366/2018-99)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório - PP Nº: 1.19.000.000366/2018-99 e a necessidade de prosseguir com a apuração;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000366/2018-99 em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar possível oferta irregular de curso superior pela Faculdade Associada de Ciências, Tecnologia e Letras - FACITEL (CNPJ 09.450.189/0001-99), em suposta parceria com a Faculdade Cidade de Guanhães - FACIG, Instituto de Ciências sociais e Humanas - ICSH/CESB, Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, Faculdade de Selvíria - FAS e Faculdade Reunida FAR, no município de Penalva/MA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do

Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências complementares, determino:

a) oficial novamente à FACITEL, por meio do endereço de seu responsável legal, considerando o retorno do AR informando ser o endereço indicado da instituição desconhecido.

Determino sejam encaminhadas com os ofícios cópias desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 9 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República